

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Quarta-feira, 13 de setembro de 2023 • ANO V – EDIÇÃO N° 1041

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 104, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Regulamenta a concessão de empréstimos consignados e a forma de desconto em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, no âmbito do Poder Executivo Municipal de General Câmara, conforme disposto no Parágrafo Único, Art. 60, da LC-N° 05/2022, revoga Decreto e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN, Prefeito Municipal em exercício de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 75 da Lei Orgânica do Município e:

Considerando:

I – Os critérios do Sistema Digital de Consignações e a demanda de averbações de consignações em folha de pagamento;

II – A necessidade de regulamentação das normas sobre consignações em folha de pagamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de General Câmara;

III – O disposto na Lei Complementar Municipal n° 14/2023 que deu nova redação ao parágrafo único do art. 60 do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais.

DECRETA:

Art. 1° Este Decreto regulamenta a concessão de empréstimo com instituições financeiras conveniadas, através de consignações em folha de pagamento.

Art. 2° Os procedimentos para consignação em folha de pagamento dos servidores públicos municipais do Poder Executivo deverão observar as normas contidas neste Decreto.

Art. 3° A Administração Municipal poderá renovar ou celebrar novos convênios, a seu critério, com instituições bancárias ou de cooperativa de crédito autorizada, pelo Banco Central do Brasil a funcionar, visando à concessão de empréstimos consignados aos servidores públicos do Executivo Municipal, mediante averbação das prestações em folha de pagamento do beneficiário do crédito, com sua autorização.

§ 1° A margem consignável, ou seja, a soma das consignações voluntárias não excederá a 40% (quarenta por cento) da remuneração ou vencimento do servidor, sendo 5% (cinco por cento) reservado exclusivamente para a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito ou a utilização com a finalidade de saque por meio de cartão de crédito, conforme dispõe o art. 60, parágrafo único, da Lei Complementar Municipal n° 05/2022, excluída as parcelas excepcionais, tais como:

I – de horas extras;

II – de férias, 1/3 de férias e abono pecuniário;

III – da gratificação natalina;

IV – de diferença de salários;

V – do auxílio efetividade;

VI – de outras vantagens ou vencimentos temporários.

§ 2° Caso a remuneração líquida seja inferior ao valor da parcela de empréstimo a ser descontada, será realizado descontos apenas do valor disponível.

§ 3° Não será permitido o desconto para o pagamento da parcela mensal do empréstimo quando não houver remuneração disponível do servidor.

§ 4° Os valores que não puderem ser descontados, deverão ser cobrados do servidor diretamente pela instituição financeira, sendo vedada a possibilidade de acúmulo dos valores para descontos nos meses posteriores.

§ 5° A escolha da instituição bancária ficará a cargo do servidor interessado na contratação de empréstimos e outros, cabendo-lhe



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei n° 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto n° 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

R. Gen. David Canabarro, 120 – Centro, General Câmara – RS
CEP: 95820-000 – Telefone: (51) 3655-1399

Para visualizar ou verificar a validade deste documento, acesse o site
www.generalcamara.rs.gov.br/diario-oficial ou via QR Code.



indicá-la a Prefeitura Municipal de General Câmara, para efeitos de consignação do empréstimo em folha de pagamento.

§ 6º A concessão do financiamento está sujeita à aprovação pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante determinação pela Secretaria de Administração da margem consignável prevista no § 1º.

Art. 4º Nos casos em que a soma das consignações voluntárias ultrapassar o limite estabelecido no Artigo 3º deverá ser obedecida a seguinte ordem de prioridade por espécie:

I – pensão alimentícia voluntária consignada a favor de dependente que conste dos assentamentos funcionais do servidor;

II – mensalidade instituída para custeio de sindicato ou associação de servidores;

III – reposição de despesas efetuadas por meio de convênios de sindicato ou associação de servidores;

IV – mensalidades de planos de saúde ou similares;

V – amortizações de empréstimos, financiamentos e operações de cartões de crédito contratados junto a instituições financeiras conveniadas com o Município;

VI – outras consignações voluntárias não previstas neste Decreto.

§ 1º No caso de haver duas ou mais consignações voluntárias de uma mesma espécie, considerando o disposto neste artigo, a prioridade nos descontos será da consignação que foi, cronologicamente, autorizada antes pelo servidor.

§ 2º Nos casos em que os valores das consignações dos itens III, IV e/ou V ultrapassarem seus respectivos limites legais deverá haver desconto parcial até o atingimento do limite legal.

Art. 5º O registro das consignações voluntárias do Sistema Digital de Consignações e/ou a inserção na folha de pagamento somente serão permitidos caso haja autorização para desconto em folha de pagamento, por parte do consignado, dos valores contratados.

§ 1º Fica sob responsabilidade da consignatária, na condição de depositária fiel, a guarda do documento mencionado no *caput* deste artigo pelo prazo 24 (vinte e quatro) meses a contar do último mês de desconto autorizado.

§ 2º O documento mencionado no *caput* deste artigo deverá ser apresentado à Secretaria Municipal de Administração sempre que requisitado, no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da notificação.

Art. 6º A consignação em folha de pagamento não implicará em corresponsabilidade da Administração Municipal por compromisso assumido pelos servidores junto às consignatárias.

§ 1º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer responsabilidade em relação a consignações que, em virtude de falta ao serviço, demissão, exoneração ou qualquer outro motivo, não forem quitadas pelo consignado.

§ 2º O servidor exonerado, demitido ou em afastamento sem remuneração continuará obrigado, junto a Instituição Financeira ao pagamento integral da consignação contraída.

§ 3º A Administração Municipal ficará isenta de qualquer despesa para implantação e/ou manutenção do Sistema Digital de Consignações.

Art. 7º A contratação de consignação, processada em desacordo com o disposto neste Decreto ou mediante fraude, simulação, dolo, conluio ou culpa, que caracterize a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos da Administração Municipal, acarretará a suspensão da consignação e, se for o caso, procederá à desativação imediata, temporária ou definitiva, da rubrica destinada à instituição financeira envolvida, bem como a rescisão imediata do convênio, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8º A concessão de empréstimo em dinheiro efetuada por instituição bancária ou financeira obedecerá às disposições a seguir:

I – não poderá o consignatário efetuar cobrança de qualquer tarifa, taxa de abertura ou seguro de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo, quando da sua concessão;

II – não será admitida outra garantia além da consignação em folha, nem será permitida a cobrança de taxas, comissões, ônus ou qualquer outra contribuição;

III – as prestações mensais relativas a empréstimo consignado deverão ser sucessivas e iguais desde a primeira até a última parcela, não podendo existir qualquer resíduo ou saldo ao final do pagamento.

Art. 9º Havendo desconto não autorizado pelo servidor a respectiva consignatária ficará responsável pelo ressarcimento ao respectivo servidor no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da manifestação deste.

§ 1º Decorrido o prazo mencionado no *caput* deste artigo e não havendo o ressarcimento, a consignatária ficará impedida de realizar novas consignações até o momento em que comprovar ao consignante o devido ressarcimento.

§ 2º O ressarcimento previsto no *caput* e o impedimento de realizar novas consignações, mencionado no § 1º deste artigo, não isentam a

consignatária da aplicação de outras penalidades previstas neste Decreto.

Art. 10 Às consignatárias ficam proibidas a cessão, transferência, venda ou aluguel do credenciamento para operar com consignações em folha de pagamento, previsto neste Decreto.

Parágrafo único. A consignatária que transgredir as proibições contidas no *caput* deste artigo sofrerá as sanções previstas nos incisos III e IV do Artigo 12 deste Decreto.

Art. 11 Será permitida a compra de dívida por instituição bancária ou financeira que não seja consignatária da mesma.

Art. 12 A inserção de consignação em folha de pagamento em desacordo com o disposto neste Decreto culminará nas seguintes sanções, sem prejuízo a outras previstas em Lei:

I – advertência escrita;

II – suspensão do credenciamento para operar com consignações;

III – cancelamento do credenciamento para operar com consignações;

IV – interrupção dos descontos das consignações em folha de pagamento.

Art. 13 As instituições financeiras consignatárias ficam obrigadas a promover, no Sistema Digital de Consignações, os registros e as atualizações dos encargos financeiros dos empréstimos praticados, sob pena de não efetivação de novos descontos pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. A vigência dos encargos financeiros de que trata o *caput* deste artigo terá efeito a partir do primeiro dia útil após a data dos registros efetuados no Sistema Digital de Consignações.

Art. 14 Compete ao Prefeito aplicar as sanções previstas neste Decreto, bem como apreciar e decidir os casos omissos.

Art. 15 Fica revogado o Decreto nº 92, de 15 de agosto de 2023.

Art. 16 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 12 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN
Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 105, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

EDITAL DE CHAMADA DE APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO

O Município de General Câmara, através do Prefeito Municipal em exercício, Luiz Fernando Gomes Franken, torna público, para conhecimento dos Candidatos Aprovados em Concurso Público, que está sendo chamado para o preenchimento de vagas nos Cargos de:

NOMEADO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Aline Campos Lima	Atendente de Escola – Escola Sede	31º lugar

O candidato chamado deve comparecer na Secretaria Municipal de Administração – Divisão Técnica Administrativa da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito na Rua Gen. David Canabarro, nº 120, 2º andar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente Edital, no horário das 08h30min às 11h e das 13h30min às 16h. O não comparecimento ou a falta de pronunciamento dos interessados implicará na Exclusão Automática do Processo. General Câmara, 13 de setembro de 2023.

LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 473, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Retifica a Portaria nº 440/2023 de instauração de PAD –Processo Administrativo Disciplinar.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretária Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas



atribuições legais que confere o Decreto nº 032/2019 de 15 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Retificar a Portaria nº 440/2023 de instauração de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, para que passe a constar da seguinte forma:

Onde se lê: “Art. 1º [...], conforme Ofício nº 021/2023 e anexo Atas 003/2023, 016/2023, da Secretaria Municipal de Educação”.

Leia-se: “Art. 1º [...], conforme Ofício nº 027/2023 – E.M.E.I. Norberto Fagundes Ribeiro, e seus anexos, Ata nº 003/2023 e Ata nº 016/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 12 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 474, DE 12 DE SETEMBRO DE 2023

Torna sem efeito nomeação de aprovado em Concurso Público Municipal.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Tornar sem efeito, por motivo de desistência temporária (final da fila de aprovados), a nomeação de Tacia Santos de Souza, para o cargo de Atendente de Escola, conforme a Portaria nº 459, de 30 de agosto de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 12 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 475, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre nomeação de cargos de provimento efetivo, de aprovados em Concurso Público.

JOÃO CARLOS FORNARI, Secretário Municipal de Administração de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que confere o Decreto nº 32, de 15 de maio de 2019,

RESOLVE

Art. 1º NOMEAR candidato, aprovado no Concurso Público 001/2018, homologado pelo Edital 037/2018.

NOMEADO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
Aline Campos Lima	Atendente de Escola – Escola Sede	31º lugar

Art. 2º O nomeado terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para tomar posse no cargo, podendo, a pedido, ser prorrogado por igual período, conforme item 13.4 do Edital do Concurso.

Art. 3º O empossado terá o prazo de 05 (cinco) dias para entrar em exercício, contados da data da posse, conforme dispõe o parágrafo 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 005/2022.

Art. 4º Ao entrar em exercício, o servidor fica sujeito a estágio probatório por período de 03 (três) anos, conforme dispõe o art. 17 da Lei Complementar nº 005/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em 13 de setembro de 2023.

JOÃO CARLOS FORNARI

Secretário Municipal de Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 108/2023

Contratante: Município de General Câmara.

Contratada: CARLOS HENRIQUE REICHEL SEHN 99402106049 - ME

Objeto: Prestação de serviços, bem como fornecimento de material para o conserto do veículo GM/MONTANA MODIFICAR, placa IZJ7E54.

Solicitante: Secretaria de Saúde.

Valor: R\$ 5.800,00.

Data da assinatura: 05/09/2023.

Procedimento Licitatório: Dispensa de Licitação 108/2023.

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº10/2022

Contratante: Município de General Câmara.

Contratado: Consórcio General Câmara 1.

Objeto: Repactuação do contrato referente a prorrogação do prazo de vigência, ficando o mesmo prorrogado até 05 de novembro de 2023.

Data da assinatura: 06/09/2023.

Procedimento Licitatório: Concorrência nº01/2021.

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

